

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A infraestrutura das vias urbanas do Município de Porto Alegre tem apresentado dificuldades crescentes em sua mobilidade, devido ao aumento da frota de veículos automotores. Tais questões, somadas ao problemático sistema de transporte público, têm ocasionado lentidão e aumento de tráfego, engarrafamentos e estresse entre os motoristas, além de diversos acidentes em nossa Cidade, impactando diretamente na qualidade de vida dos trabalhadores e da população de Porto Alegre.

Um dos fatores que vem contribuindo para a lentidão do tráfego nas vias urbanas de nosso Município é o trânsito de automóveis utilizados nas aulas práticas de condutores de veículos, realizadas pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs), e nos exames práticos de direção veicular, realizados pelos examinadores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (Detran-RS), durante os horários de pico.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe determinar os horários das referidas aulas e exames práticos, de acordo com a Lei nº 8.133 de 12 de janeiro de 1998, que organiza o sistema de transporte e circulação e determina que a circulação de pessoas, veículos e mercadorias no Município de Porto Alegre é estruturada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal.

Tal iniciativa, além das justificativas apresentadas, possibilitará que sejam reduzidos os riscos decorrentes do aumento de tráfego nas vias de nosso Município, bem como de sinistros, especialmente, aqueles que possam prejudicar alunos dos CFCs e examinados pelo Detran-RS.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.

VEREADOR CLÁUDIO JANTA

PROJETO DE LEI

Proíbe a realização de aulas práticas de condutores de veículos e de exames práticos de direção veicular nos períodos em que especifica.

Art. 1º Fica proibida a realização de aulas práticas de condutores de veículos e de exames práticos de direção veicular nos seguintes períodos:

I – das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 9h30min (nove horas e trinta minutos); e

II – das 17h (dezessete horas) às 20h (vinte horas).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.